UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

INSTITUTO DE PSICOLOGIA

PORTARIA Nº 11 DE 18 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto aos colegiados da Unidade que tenham representação discente de pós-graduação.

A Diretora do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º -A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral e da Resolução nº 7945/2020, em uma única fase, nos dias 23 e 24/06/2020, das 9h00 às 17h00, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 2 (dois) docentes e 2 (dois) discentes de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão designados pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

a) Congregação: – 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;

b) Conselho Técnico-Administrativo: – 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;

c) Comissão de Pós-Graduação – 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;

d) Comissão de Pesquisa – 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;

e) Comissão Coordenadora do Programa de Pós Graduação em Psicologia Clínica – 1 representante discente de pós- graduação e respectivo suplente;

f) Comissão Coordenadora do Programa de Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano - 1 representante discente de pós- graduação e respectivo suplente;

g) Comissão Coordenadora do Programa de Psicologia Social - 1 representante discente de pós- graduação e respectivo suplente;

h) Comissão Coordenadora do Programa de Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano - 1 representante discente de pós- graduação e respectivo suplente;

i) Comissão Coordenadora do Programa de Psicologia Experimental - 1 representante discente de pós- graduação e respectivo suplente;

j) Comissão Coordenadora do Programa de Neurociências e Comportamento - 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;

l) Comissão de Ética em Pesquisa Animal - 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;

m) Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos - 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.

n) Conselho Consultivo do Museu de Psicologia - 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º-Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica, no endereço atac47@usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 17h00 do dia 10/06/2020, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º- A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretoria.

§ 3º- O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 15/06/2020.

§ 4º- Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, no endereço atac47@usp.br, até às 17h00 do dia 17/06/2020. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h00 do dia 18/06/2020.

§ 5º- A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado pela Assistência Técnica Acadêmica, no dia 19/06/2020, às 16h00.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º -A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, nos dias da eleição, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10- A totalização dos votos da eleição no formato eletrônico, será divulgada na página da Unidade, no dia 26/06/2020, às 16h00.

Artigo 11- Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12–Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, no endereço atac47@usp.br até as 17h00 do dia 01/07/2020, e será decidido pela Diretoria.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretoria, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único- Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 15- Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Profa. Dra. Marilene Proença Rebello de Souza
Diretora